



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO
Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

[Assinatura]
Assinatura do Responsável

CONTRATO Nº 02/2019

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
(CMLT) E A EMPRESA WW INFORMATICA LTDA-
ME, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E
CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O
FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O
INTEGRAM.**

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA/ES (CMLT), pessoa jurídica de direito público, situada na Av. Luiz Obermuller Filho nº 83, 2º andar, Centro, Laranja da Terra/ES, CEP: 29615-000, neste ato representada por seu Presidente, Exmo. Sr. **WELERSSON JOSÉ MERCANDELE**, brasileiro, divorciado, vereador, CPF 031.471.227-51, residente e domiciliado na Rua do Posto, Sobreiro, Laranja da Terra/ES, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro, a **EMPRESA WW INFORMATICA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 07.293.212/0001-53, endereço Av. João Valim, 393, loja 02, Centro, Laranja Da Terra/ES, neste ato representada pelo Sr **Wesley Becker**, casado, residente e domiciliado em Córrego do Machadinho, Laranja da Terra/ES doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar este contrato nos termos do Pregão Presencial de nº 01/2019, conforme Lei 8.666/93 e 10.520/02, que se regerá mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de informática de manutenção preventiva e corretiva em “hardwares e softwares” dos computadores e servidor, pertencentes a Câmara Municipal de Laranja da Terra/ES.

CLAUSULA SEGUNDA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte deste contrato, todos os documentos e instruções que compõem o processo que originou o Contrato Administrativo, completando-se o presente para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLAUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO

O valor deste contrato é de R\$ 6.042,48 conforme proposta vencedora.

CLAUSULA QUARTA: DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Prestação de serviços de **manutenção corretiva e preventiva em softwares e hardwares, conforme abaixo:**



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

4.1 MANUTENÇÃO PREVENTIVA

4.1.1 – Consiste, genericamente, em intervenções periódicas em cada equipamento instalado e seus acessórios visando prevenir situações que possam gerar falhas, defeitos ou até mesmo à conservação da vida útil dos equipamentos, bem como recomendar ao Contratante eventuais providências para solução de problemas que possam estar e/ou vir a interferir no desempenho e eficiência dos mesmos. Deverá ser executado em obediência a um Plano ou Programa de Manutenção, baseado em rotinas e procedimentos periodicamente aplicados.

A manutenção preventiva será efetuada nos computadores/servidor semanalmente, mediante a disponibilização dos técnicos da contratada na CMLT, por duas horas semanais, independente de solicitação.

4.1.2 – Manutenção Preventiva nos Computadores

- Revisão no servidor de arquivos e unificação dos dados;
- Limpeza de todos os componentes internos e externos
- Limpeza de disco;
- Verificar e reparar possíveis defeitos nos Software e Hardware;
- Verificar e remover vírus em todos os computadores;
- Configuração de RAID;
- Instalar e Configurar certificado digital;
- Troca ou reparação de componentes mecânicos, elétricos e/ou eletrônicos;
- Serviços de atualização tecnológica upgrade de placas, disco rígido e drivers em geral;
- Verificar e reparar possíveis defeitos nos Software e Hardware;
- Verificar e remover vírus;
- Instalação de software de segurança de internet
- Assessoria a softwares administrativo
- Instalação de programas ou aplicativos
- Formatação e instalação de sistema operacional
- Recuperação de sistema

CLAUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em favor da empresa CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada, após a apresentação à contratante, da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, sem emendas ou rasuras, dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei 8.666/1993 e da declaração de adimplemento de encargos.

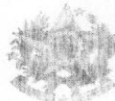
5.2. As Notas Fiscais de Prestação de Serviços, depois de conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e pagamento até o 10º (décimo) dia útil, após a respectiva apresentação.

5.3. A fatura será paga até o 10º (décimo) dia útil após o seu processamento. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos.

$E.M = I \times ND \times VF$

Onde: EM = Encargos moratórios. VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso. ND = Número de dias em atraso. I = Índice de compensação financeira

$I = \frac{(TX/100)}{I(6/100)} I = 0,00016438$



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO
Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

365

TX = Percentual da Taxa Anual = 6%

5.4. A Nota Fiscal de Prestação de Serviços deverá conter o mesmo CNPJ apresentado para credenciamento e a mesma Razão Social do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado no ato do Credenciamento.

5.5. Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas na Ata de Sessão Pública ou no Contrato, deverá ser comunicado a contratante, mediante documentação própria, para apreciação da Autoridade Competente.

5.6. Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal de Prestação de Serviços, devidamente corrigida.

5.7. A contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

5.8. Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições ofertadas quando da coleta de preço.

5.9. A contratada deverá mensalmente apresentar o comprovante de adimplemento dos encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais.

CLAUSULA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste Contrato, no presente exercício, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Projeto/Atividade: 2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LAGISLATIVAS Ficha: 0000019 Elementos de Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
--

CLAUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato tem início na data de publicação no mural e no diário oficial, com a prestação imediata do serviço, e se estenderá por 12 meses, podendo ser prorrogado, na forma da Lei de Licitações.

Nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93, o presente Contrato será publicado, em extrato, no mural da Câmara Municipal de Laranja da Terra/ES e no **DIO (Departamento de Imprensa Oficial)**, correndo as despesas por parte da **CONTRATANTE**.

CLAUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE** comprometer-se-á a:

a) – Prestar todos os Serviços descritos no item 4 dentro das especificações e detalhamentos do objeto e fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional a CMLT;



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

- b) – Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus prepostos, podendo a Contratante solicitar a substituição de qualquer técnico cuja permanência seja, a critério da Contratante, considerada inadequada na área de trabalho;
- c) – Executar os serviços contratados observando as normas adotadas pela Contratante, quando prévia e expressamente formalizada à Contratada;
- d) – Zelar para que seus prepostos envolvidos na prestação dos serviços contratados se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados;
- e) – Orientar o Contratante quanto ao melhor uso dos equipamentos;
- f) – Manter técnicos habilitados em serviço;
- g) – Ter responsabilidade técnica pelos serviços realizados;
- h) – Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna, bem como atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em Lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas na execução dos serviços;
- i) – Não subcontratar, sob nenhum pretexto ou hipótese, os serviços objeto do Contrato;
- j) – Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, especialmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato;
- k) – Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;
- l) – Executar os serviços conforme o estabelecido no Contrato e de acordo com as necessidades do Contratante, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade, visando manter a eficiência e eficácia dos serviços prestados;
- m) – Executar os serviços com equipamentos e vestuário apropriados, respeitando as normas referentes à segurança e acidente do trabalho;
- n) – Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Termo, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- o) – Apresentar sugestões que viabilizem a melhoria, expansão ou adequação do sistema e seus componentes, devendo o acatamento ser de responsabilidade da Contratante;
- p) – Reparar, corrigir, remover ou substituir o material, no total ou em parte, objeto do Contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

- q) – Apresentar relação dos empregados que prestarão serviços nas dependências da Contratante, mantendo-a atualizada, bem como indicar os nomes, endereços, números de telefones do (s) técnico (s) responsável (is) pelo atendimento;
- r) – A Contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas;
- s) – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- t) – A Contratada deverá ser responsabilizada, por todo e qualquer dano que venha a causar durante a execução dos serviços, assumindo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições.
- u) – Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, especialmente o FGTS e INSS, como estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93 e caput do art. 1º da Lei Estadual nº 5.383, de 18 de março de 1997.
- v) – Entregar a nota fiscal com a descrição completa do serviço realizado, bem como, os comprovantes de quitação especificados no caput do art. 1º da Lei nº 5.383, de 18 de março de 1997.
- w) – Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.
- x) – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à Contratante, ou a terceiros.
- y) – Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.
- z) – Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

CLAUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato será fiscalizado pela servidora Vanusa Milke Calderaro Trindade, designando o servidor Gilberto Storch em suas faltas e impedimentos.

CLAUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES

10.1 – Caso a empresa, atrase em parte ou no todo a prestação do serviço descritos neste Termo, estará sujeita as sanções previstas no Artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber;

a) Advertência escrita;

b) Multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor global da proposta apresentada, nos casos de descumprimento do prazo estipulado solicitado para efetuar a prestação do serviço (publicação em jornal posterior a data estabelecida), que será calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Presidente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

10.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

10.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

10.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO

11.1. O Prazo para execução e vigência da contratação será de doze meses, contado a partir da assinatura do contrato;

11.2 - Para a execução dos serviços deverá ser observado o especificado no item 5 do presente Projeto.

11.3 - O prazo de execução da manutenção preventiva poderá ser prorrogado por igual período, devendo ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo presidente.

11.4 - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva com troca de peças, serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações descritas neste Termo de Referência, no prazo de até 48 (quanta e oito) horas da conclusão dos serviços;

11.5- O recebimento provisório dos serviços não implica a aceitação dos mesmos;

11.6—Caso os serviços manutenção preventiva e corretiva com troca de peças estejam em desacordo com as especificações exigidas no presente instrumento ou apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso os mesmos serão recusados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a corrigir no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação escrita, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;

11.7- Somente após a verificação do enquadramento dos serviços prestados com as especificações e condições definidas neste Termo de Referência, dar-se-á o recebimento



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

definitivo por servidor responsável, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito horas) horas a contar do recebimento provisório;

11.8- Fica estabelecido como de execução indireta por preço global o regime de execução deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

A Câmara Municipal de Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo, poderá rescindir o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que a **CONTRATADA** tenha direito de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) Infração as Cláusulas Contratuais
- b) Transferência das obrigações assumidas, no todo ou em parte, sem prévio e escrito consentimento da Câmara.
- c) Por comunicação escrita de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que sejam quitadas as dívidas e obrigações vencidas.

A Câmara Municipal de Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo, ainda, sem caráter de penalidade, poderá declarar rescindido o Contrato, por conveniência administrativa ou interesse público.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se neste contrato a Lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

O contrato será publicado em resumo no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, Dando-se cumprimento ao disposto no art. 61 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OMISSÕES

As omissões neste Contrato seguirão a legislação de regência e as disposições do Projeto Básico aprovado.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Laranja da Terra, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem justos e contratados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor a presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Laranja da Terra/ES, 08 de janeiro de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO
Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

PRESIDENTE DA CÂMARA

CONTRAMESTREL

TESTEMUNHAS

Leonora Zibell.

Vitória (ES), Quinta-feira, 10 de Janeiro de 2019.

de processamento de dados e da infraestrutura de rede da Câmara Municipal de Irupi.

Prazo: Fica prorrogado por 12 (doze) meses o contrato 001/2018 ficando inalteradas as demais cláusulas.

Irupi-ES, 09 de janeiro de 2019.

VALMIR ALMEIDA MONTONI

Presidente da Câmara

Protocolo 453356

Laranja da Terra

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Laranja da Terra/ES.

CONTRATADO: WW Informática Ltda ME - 07.293.212/0001-53.

OBJETO: Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia via cabo de fibra óptica para acesso a Internet de capacidade de 15Mbps.

VALOR TOTAL: R\$ 1.308,00 (Mil trezentos e oito reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARÁRIA: 339039000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA: 12 meses a partir da data de publicação.

WELERSSON JOSÉ MERCANDELE

Presidente da Câmara

Protocolo 453165

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2019

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Laranja da Terra/ES.

CONTRATADO: WW Informática

Ltda ME - 07.293.212/0001-53.

OBJETO: Serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva em hardwares e softwares.

VALOR TOTAL: R\$ 6.042,48 (Seis mil e quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos).

VIGÊNCIA: 12 meses a partir da data de publicação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARÁRIA: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Laranja da Terra/ES, 08/01/2019.

WELERSSON JOSÉ MERCANDELE

Presidente da Câmara

Protocolo 453167

Muniz Freire

Contrato nº 001/2019

Processo nº: 324/2018

Contratante: Câmara Municipal de Muniz Freire/ES

Contratado: Associação de Radiodifusão Comunitária de Piaçu

Objeto: Serviços de transmissão "ao vivo", através de web rádio (serviços de streaming / tempo real pela internet), das sessões ordinárias plenárias da Câmara Municipal de Muniz Freire

Valor: R\$ 9.500,00

Dotação Orçamentária: 3.3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terceiros - PJ

Vigência: 01/02/2019 a 31/12/2019

Data: 07/01/2019

Protocolo 453338

Entidades Municipais

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Marilândia

Edital de Convocação Nº 001/2019

CONVOCA OS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS, DE QUE TRATA O EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015, PARA PROVIMENTO EFETIVO DE VAGAS NO QUADRO DE PESSOAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARILÂNDIA.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Marilândia-ES, através do seu Diretor, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Convocar os candidatos relacionados no ANEXO I deste edital, aprovados no Concurso Público (Edital de Concurso Público nº 001/2015), a comparecerem em até 30 dias a contar da data de publicação do presente edital, no horário de 09h às 15h, no Escritório do SAAE, situado na Rua Ettore Milaneze, 80, Centro, Marilândia-ES, para apresentação da documentação que comprove habilitação estipulada como pré-requisito na área em que os candidatos foram aprovados, estabelecida pelo edital acima citado e observando as peculiaridades deste Edital de Convocação.

Art. 2º Os candidatos deverão estar munidos dos documentos originais e 03(três) cópias de cada documento previstos no item 9.2 do edital, 1ª fase.

Art. 8º - Todos os candidatos convocados, constante no Anexo I, que não comparecerem ou não apresentarem documentação no prazo estipulado no Art. 1º do presente edital, estarão automaticamente eliminados, ou sob declaração de renúncia temporária passará para o final da lista classificatória, conforme item 9.4 do Edital nº 001/2015.

Marilândia-ES 09 de novembro de 2019.

Geraldo Geferson Bona
Diretor do SAAE-Substituto

ANEXO I - EDITAL DE CONVOCAÇÃO 004/2018

CARGO - ASSESSOR JURÍDICO		
NOME	CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO
Lais Bertoldo Alves	5º	641001386

ANEXO II

CANDIDATO QUE PERDEU AUTOMATICAMENTE O DIREITO A NOMEAÇÃO (Ref. Edital convocação 003/2018)

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO
Lucas Freitas Roque	Assessor Jurídico	4º	641006150

Protocolo 453197

Companhia de Melhoramento e Desenvolvimento de Guarapari
- CODEG -

CODEG

**RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019
PROCESSO Nº 301346/2018**

A CODEG- Cia de Melh. e Des. Urbano de Guarapari, através de seu Pregoeiro, torna público o RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL, 001/2019

Tendo sido vencedora a Empresa: DIPLAL DESCARTÁVEIS E PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-ME Sendo que foram constatados as seguintes inconformidade no item 7.3.3 Letra "A" (incompleto) e letra "C" (Não foi apresentado), e conforme Lei Complementar 123/2006, Capítulo V, Art 43, Parágrafo 1, se tratando de empresa ME a mesma tem o direito de apresentar documentação de regularidade fiscal no prazo de 05 dias úteis após publicação, Maiores informações pelo telefone (27) 3361-1167, e email codeg.cpl@hotmail.com

Guarapari (ES), 09 de janeiro de 2019.

Fábio Lúcio Barros de Oliveira
Pregoeiro Oficial

Protocolo 453171

